

ALTERAÇÕES NAS REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS NO EXTERIOR - PESSOAS FÍSICAS

Projeto de Lei nº 4.173/2023



Em 29/08/2023 o Governo Federal encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 4.173/2023 (PL 4.173/23) para tratar de alterações nas regras de tributação de bens e direitos detidos por pessoas físicas no exterior. O PL 4.173/23 replica as alterações contidas nas Medidas Provisórias nº 1.171/23 e 1.172/23 ("MPs 1.171/2023 e 1.172/23") que caducaram, porém, traz algumas novidades.

Seguem as principais alterações trazidas pelo PL 4.173/23, destacando-se em **laranja** as novidades em relação às MPs 1.171/2023 e 1.172/23:



PESSOA FÍSICA

/ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023

- Tributação via regime de caixa, independente do ingresso das divisas no Brasil;
- Tributação de acordo com a natureza dos rendimentos.
- Dividendos, lucros e rendimentos em geral: tabela progressiva do IRPF (0% a 27,5%);
- Ganhos de capital e rendimentos de juros de aplicações financeiras: 15% a 22,5%;
- Vedação na compensação entre lucros e prejuízos de investimentos financeiros de naturezas distintas;
- Tributação da variação cambial de investimentos originados em Reais;
- Isonomia do ganho de capital na venda de bens adquiridos na condição de não-residente;
- Possibilidade de compensação do imposto pago em país que tenha firmado tratado com o Brasil ou que haja reciprocidade de tratamento.

/ A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2024

- Passam a ser considerados como rendimentos do capital aplicado no exterior, os rendimentos de aplicações financeiras (de forma ampla e abrangente, incluindo-se, por exemplo, criptoativos e carteiras digitais; **operações de crédito, inclusive de juros decorrentes de mútuo, quando o devedor for domiciliado no exterior**), lucros e dividendos.
- Extinção da diferença na tributação de acordo com a natureza dos rendimentos;
- Os rendimentos no exterior estarão sujeitos ao IRPF, sem ajustes de dedução da base de cálculo, sob as seguintes alíquotas:

Parcela anual do rendimento	Alíquota do IRPF
Até R\$ 6.000,00	0%
Entre R\$ 6.000,00 e R\$ 50.000,00	15%
Acima de R\$ 50.000,00	22,5%

- Possibilidade de compensação de prejuízos de investimentos financeiros de mesma natureza;**
- Se o valor do prejuízo superar o do ganho, a diferença poderá ser compensada com lucros e dividendos de controlada no exterior, e poderá ser compensado com ganhos auferidos em períodos posteriores;**
- Tributação da variação cambial, independente da origem dos investimentos;
- Mantida isenção da tributação da variação cambial de conta corrente (desde que não remunerada e mantida em instituição financeira autorizada a funcionar no país) e de cartão de débito e crédito;
- Mantida isenção de IRPF na alienação de moeda estrangeira no valor de até US\$ 5.000,00;
- Os rendimentos de aplicações financeiras no exterior deverão ser declarados de forma segregada demais rendimentos e ganhos de capital auferidos aos lucros na Declaração de Ajuste Anual;
- Revogação da isenção do ganho de capital na venda de bens e direitos adquiridos na condição de não-residente.
- Possibilidade de compensação do imposto pago em país que tenha firmado tratado com o Brasil ou que haja reciprocidade de tratamento;
- O imposto pago no exterior não deduzido no ano-calendário não poderá ser deduzido nos anos-calendários posteriores.**



SOCIEDADES NO EXTERIOR (PIC)

/ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023

- O lucro da sociedade é o lucro líquido auferido no período (podem ser consideradas as perdas e prejuízos incorridos);
- Diferimento do imposto de renda da pessoa física enquanto os lucros permanecem retidos na conta de lucros acumulados das empresas;
- Incidência do IRPF apenas quando a efetiva distribuição dos lucros ao sócio (regime de caixa);
- Informação na ficha "Bens e Direitos", da Declaração de Ajuste Anual, da participação societária (ações ou quotas) detidas pela pessoa física no exterior;
- Para os lucros acumulados e apurados até 31/12/2023, a tributação ocorrerá no momento da efetiva distribuição aos sócios (regime de caixa), mas com base nas novas alíquotas introduzidas pelo PL 4173/2023 (até 22,5%).

/ A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2024

- O lucro da sociedade é o lucro líquido auferido no período. Poderão ser compensadas as perdas e prejuízos incorridos a partir de 2024 e deduzido do lucro a parcela correspondente aos lucros e dividendos de investidas no Brasil, **desde que tenha sido tributado no Brasil sob a alíquota de 22,5%. Caso tenha sido recolhido imposto de renda sob alíquota inferior, será exigida a diferença;**
- Lucros apurados deverão ser tributados pelos sócios em 31/12 de cada ano, independentemente de sua efetiva distribuição aos sócios (regime de competência) de acordo com as alíquotas de 0% a 22,5%;
- O balanço deve ser elaborado seguindo a legislação brasileira;
- Podem ser deduzidos, do lucro das controladas, os lucros das investidas no Brasil, bem como os rendimentos e ganhos decorrentes de outros investimentos no Brasil, desde que tributados por alíquota igual ou superior a 22,5%;
- Pode ser deduzido do IRPF devido o imposto de renda pago no exterior;
- Os lucros deverão ser declarados na Declaração de Ajuste Anual;
- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual;
- A variação cambial entre a data da tributação anual do lucro e o seu efetivo recebimento não será tributada;**
- Opção de declarar os bens e direitos detidos pela entidade controlada no exterior como se fossem detidos diretamente pela pessoa física (entidade transparente para fins fiscais):**
 - opção pode ser exercida individualmente por cada empresa offshore de titularidade da pessoa física;
 - é irrevogável e válida durante todo o período em que a pessoa física seja a titular da offshore;
 - cada ativo passará a ser tributado conforme sua natureza;
 - se a offshore tiver mais de um sócio, a opção deverá ser exercida por todos os sócios que forem residentes no Brasil.

!! OBS: as regras acima descritas aplicam-se para empresas situadas em paraísos fiscais - país com tributação favorecida, ou por sociedades beneficiárias de regime fiscal privilegiado, ou que apurem renda ativa própria inferior a 60%.

- Regra aplicável a todas as empresas no exterior:** a tributação da variação cambial do principal ocorrerá por meio do ganho de capital no momento da alienação, baixa ou liquidação do investimento, inclusive via devolução de capital (alíquotas progressivas de 15% a 22,5%).



TRUST

/ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023

- Solução de Consulta COSIT n. 41/2020: a Receita Federal entendeu que seriam tributáveis pelo IRPF os valores recebidos por beneficiária de trust no exterior, que passou a ser beneficiária em razão do falecimento do instituidor;
- Com exceção ao entendimento manifestado pela Receita n. 41/2020, não existiam regras específicas sobre a tributação de rendimentos no exterior, advindos ou originados de estruturas com trust.

/ A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2024

- Os rendimentos e os ganhos de capital relativos aos bens e direitos objeto de trust serão considerados auferidos pelo instituidor do trust (*settlor*), até a sua efetiva distribuição ou transferência para o beneficiário.
- Após a distribuição de bens e direitos do trust, em vida; em decorrência de falecimento do settlor ou de abdicação do direito pelo settlor, a titularidade dos bens e direitos passará a ser do beneficiário.
- Os bens e direitos objeto do trust deverão ser declarados, de forma individualizada, pelo titular na Declaração de Ajuste Anual, pelo respectivo custo de aquisição. O trust passa a ser uma entidade "transparente" para fins tributários.
- Na hipótese de o trust deter uma sociedade no exterior, esta será considerada como detida diretamente pela pessoa física no Brasil.
- Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelo trust devem ser tributados pelo titular, com a incidência do IRPF, independentemente de sua efetiva distribuição, com base nas novas alíquotas introduzidas pelo PL 4173/2023 (até 22,5%);
- Obrigação do settlor ou do beneficiário em requisitar ao trustee o fornecimento de recursos financeiros e as informações necessárias para o cumprimento das obrigações tributárias;**
- Determinado o prazo de 180 dias para que o settlor, caso esteja vivo, ou os beneficiários do trust, alterem o instrumento de constituição do trust para fazer constar a obrigação do trustee da entrega dos recursos financeiros e das informações necessárias para o cumprimento das obrigações tributárias;**
- Caso não seja possível alterar o instrumento de constituição do trust, os beneficiários deverão comunicar formalmente o trustee sobre a obrigatoriedade do cumprimento das informações de reporte dos ativos e de recolhimento dos tributos no Brasil;**

- As distribuições de bens, direitos ou valores de trust para os beneficiários **causa natureza** de doação ou transmissão **causa morte**. Portanto, **se aprovado o Projeto de Reforma Tributária (PEC 45)**, que autoriza a cobrança de ITCMD sobre doações e heranças no exterior, os Estados poderão exigir o ITCMD sobre os rendimentos recebidos de trust.



NOVIDADE

/ POSSIBILIDADE DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DOS BENS E DIREITOS NO EXTERIOR

EXTERIOR

- Possibilidade de atualizar o valor dos bens e direitos no exterior para o valor de mercado em **31/12/2023**;
- Tributação da diferença entre o valor de mercado e o custo de aquisição sob a alíquota de 10%;
- Bens passíveis de atualização:
 - aplicações financeiras;
 - ações e quotas de empresas no exterior;
 - imóveis;
 - veículos, aeronaves, embarcações;
 - ativos detidos por trust.

- Não serão passíveis de atualização os bens adquiridos em 2023;**

- A opção da atualização a valor de mercado pode ser feita separadamente para cada bem ou direito no exterior;

- Prazo para pagamento do imposto: **31/05/2024**;

- Variação cambial relativa ao lucro da controlada no exterior: eventuais ganhos/perdas decorrentes de variação cambial entre o custo de aquisição do dividendo a receber informado em 31 de dezembro de 2023 e o efetivo recebimento não serão tributados/deduzidos;**

- A forma em que deverá ser exercida a opção da atualização dos bens e ativos no exterior ainda está pendente de regulamentação pela Receita Federal do Brasil.

A equipe de Planejamento Patrimonial do Baptista Luz fica à disposição para maiores esclarecimentos.

✉ [Ivana Marcon](mailto:Ivana.Marcon)